



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



À Controladoria e Ouvidoria-Geral do Município

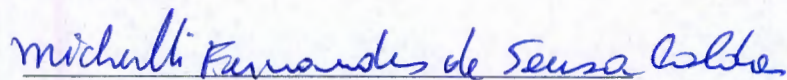
Emílio Carlos Murad Filho

Controlador Geral

Caríssimo senhor, valho-me do presente documento para solicitar-lhe a elaboração de Parecer Opinitivo para a prestação de serviço para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para manutenção de aparelhos hospitalares para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Presidente Dutra - MA, 05 de maio de 2023.

Atenciosamente


Micherlli Fernandes de Sousa Caldas
Secretário de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parecer de Contratação n.º 37/2023

Processo de Dispensa de Licitação: 017/2023.

Assunto: Contratação de Empresa para o fornecimento de peças para manutenção de aparelhos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos **Art. 31 e 74 da Constituição Federal, no Decreto Municipal n.º. 045/2021¹** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Dutra, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I – DOS FATOS

Foi solicitado ao Setor de Controle Interno, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à Contratação de Empresa para o fornecimento de peças para manutenção de aparelhos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA.

Em justificativa, a CPL destaca o art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, onde elenca sobre a possibilidade de contratação desse objeto mediante dispensa de licitação. Ademais, o amparo legal para essa contratação reside, outrossim, no art. 6º, inciso II, do mesmo novel.

Fora apresentado documento do setor contábil desta municipalidade dispondo sobre a existência de recursos destinados a este tipo de contratação.

Considerando os aspectos jurídicos que lastreiam esse processo, assim como, a análise por parte da Procuradoria do Município em seu parecer jurídico, se faz

¹Dispõe sobre o tramite do processo de realização de despesa no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA; Regulamente a rotina do Controle Interno a ser exercido pela Controladoria Geral do Municípios e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

prudente a análise do valor a ser adquirido o produto e documentação da empresa ora contratada.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

As normas gerais acerca da licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei n.º 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Contudo, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros contidos no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, conforme disposto no inciso XXI, do art. 37, do texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNIC PIO

cl usulas que estabele am obriga es de pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica indispens veis   garantia do cumprimento das obriga es.

Entretanto, algumas situa es em que s o previamente estabelecidas na legisla o, a regra de licitar cede espa o ao princ pio da economicidade ou outras raz es que revelem n tido interesse p blico em casos em que a licita o   dispensada ou considerada inexig vel.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² isso ocorre, pois, “o princ pio constitucional da licita o, como todas as regras de Direito, n o tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princ pios do mundo jur dico”.

A chamada “licita o dispens vel” verifica-se em situa es em que, embora teoricamente seja vi vel a competi o entre particulares, o procedimento licitatrio afigura-se inconveniente ao interesse p blico, pois em determinados casos especiais, previstas em lei, que facultam a n o realiza o da licita o pelo administrador, que em princ pio era imprescind vel.

O eminente doutrinador Mar al Justen Filho, em “Coment rios   Lei de Licita es e Contratos Administrativos”, Ed. Dial tica, 9  ed. S o Paulo, 2002, p. 234, assim se pronuncia:

“a dispensa de licita o verifica-se em situa es em que, embora vi vel a competi o entre particulares, a licita o afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse p blico. Toda licita o envolve uma rela o de custos e benef cios. H  custos econ micos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licita o (publica o pela imprensa, realiza o de testes laboratoriais, etc.) e da aloca o de pessoal. H  custos de tempo, referentes   demora para desenvolvimento dos atos da licita o. Podem existir outras esp cies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licita o produz benef cios para a Administra o. Esses benef cios consistem em que a Administra o efetivar  (em tese) contrata o mais vantajosa do que realizaria se a licita o n o tivesse existindo. Muitas vezes, sabe-se de antem o que a rela o custo-benef cio ser  desequilibrada. Os custos necess rios   licita o ultrapassar o benef cios que dela poder o advir. Logo, o procedimento licitatrio

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contrata o Direta sem Licita o**. 5  ed, Bras lia Jur dica, 2004, p. 178.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação.

A lei é clara e não permite equívocos em sua interpretação, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

Encontra-se o processo instruído, com a apresentação de todos os documentos necessários, de forma que não restam dúvidas quanto a licitude do processo de contratação direta.

Nesse sentido, elenca-se a:

Relação de Documentos juntados/análise de documentação:

- a) Capa do Processo;
- b) Despacho Administrativo assinado pelo Chefe do Setor de Processamento de Dados da Saúde à Diretora do Departamento de Compras e Suprimentos, acompanhado do anexo com itens;
- c) Em seguida, foi colhida as cotações de preços, em conformidade com o serviço demandado, no Sistema Banco de Preços, assim como, Cotação com Empresas especializadas do ramo;
- d) Despacho Administrativo assinado pelo Chefe do Setor de Processamento de Dados da Saúde ao Setor Contábil, a fim de verificar a disponibilidade orçamentária;
- e) Despacho do Setor Contábil informando a rubrica orçamentária;
- f) Projeto básico contendo como objeto a Contratação de Empresa para o fornecimento de tendas (piramidal e sanfonada), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA;
- g) Despacho autorizando a contratação;
- h) Autuação do processo;
- i) Portaria nomeando a equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- j) Justificativa da Contratação e Fundamentação Legal;
- k) Documentos da Empresa;
- l) Minuta do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- m) Parecer Jurídico;
- n) Declaração de Dispensa;
- o) Parecer Jurídico Conclusivo

DO PARECER

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Município, por meio de seu parecer e opinamos **FAVORAVELMENTE** decretação da dispensa de licitação para Contratação de Empresa para o fornecimento de peças para manutenção de aparelhos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, com a Empresa **C D SILVA E SILVA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.474.091/0001-07, no valor de **R\$ 17.572,00 (dezesete mil quinhentos e setenta e dois reais)**, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Presidente Dutra/MA, 05 de maio de 2023.

EMÍLIO CARLOS MURAD FILHO

Controlador e Ouvidor Geral do Município – CGM


Emílio Carlos Murad Filho
Controlador e Ouvidor Geral
do Município
Decreto Nº 164/22